

Contrato - Programa Desenvolvimento Desportivo - PARC - Pindelo, Associação Recreativa e Cultural

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;
- As competências das autarquias no apoio aos projetos de melhoria das instalações, permitindo, assim, promover melhores respostas sociais e de qualidade dos serviços;
- Da conjugação do art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e do ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas pela Câmara Municipal em 21/06/2018, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário.
- Os projetos de construção ou melhoramento, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea c) do n.º 2 do 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- Os fins prosseguidos pela PARC - Pindelo Associação Recreativa e Cultural, designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver as diversas modalidades desportivas;
- A Informação Interna nº I/56691/2019 do Gabinete do Desporto, sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que a Segunda Contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo D.L. n.º18/2008 de 29.01. na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea o), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações;

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede no Largo da República, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado Primeiro Contraente;

E

A PARC - Pindelo Associação Recreativa e Cultural, com sede na Rua da Remolha, nº 35 em Pindelo, pessoa



coletiva número 502 625 538, aqui representada por André Filipe dos Santos Pinho, Presidente da Direção, adiante designado por Segundo Contraente.

Celebram o contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

O presente contrato programa tem por objeto o apoio financeiro à PARC - Pindelo Associação Recreativa e Cultural, para obras de melhoria e Sede - Pavilhão.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Destinar e afetar os bens adquiridos/construídos aos fins do contrato sendo responsável pela sua gestão e manutenção;
- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- c) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- e) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, até 30 dias após a execução, o relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada;
- f) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- h) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de

Azeméis;

i) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal - art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;

Terceira

Vigência/ Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta seus efeitos a ter início em 01/09/2019 e término em 31/12/2019, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

Para a prossecução do objeto do presente contrato, o primeiro contraente concede à segunda contraente apoio financeiro no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo independentemente da data do seu início.

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior será disponibilizada:

10.000,00€ (dez mil euros) durante o mês de outubro de 2019, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação; 10.000,00€ (dez mil euros) parcialmente, durante o mês de dezembro de 2019, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação; § único - Do pagamento do valor acima mencionado ficará cativa a verba de 1.000,00 € (mil euros), até estarem cumpridos os procedimentos de validação e conclusão da obra (relatório de execução do respetivo contrato), e após cumprimento do estabelecido na alínea e) da segunda cláusula.

Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, (nº 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição



1 - O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações



orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1529/2019, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 19 de setembro de 2019

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Oliveira de Azeméis, 23 de setembro de 2019



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;
- As competências das autarquias no apoio aos projetos de melhoria das instalações, permitindo, assim, promover melhores respostas sociais e de qualidade dos serviços;
- Da conjugação do art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e do ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas pela Camara Municipal em 21/06/2018, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a “plano” ou “proposta”, que não constitua encargo ordinário.
- Os projetos de construção ou melhoramento, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea c) do n.º 2 do 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- Os fins prosseguidos pela PARC – Pindelo Associação Recreativa e Cultural, designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver as diversas modalidades desportivas;
- A Informação Interna nº I/56691/2019 do Gabinete do Desporto, sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que a Segunda Contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo D.L. n.º18/2008 de 29.01. na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

REGISTADO SOB O
Nº 91 / 2019

Ao abrigo da alínea o), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações;

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede no Largo da República, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado Primeiro Contraente;

E

A **PARC – Pindelo Associação Recreativa e Cultural**, com sede na Rua da Remolha, nº 35 em Pindelo, pessoa coletiva número 502 625 538, aqui representada por André Filipe dos Santos Pinho, Presidente da Direção, adiante designado por Segundo Contraente.

Celebram o contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

O presente contrato programa tem por objeto o apoio financeiro à PARC – Pindelo Associação Recreativa e Cultural, para obras de melhoria e Sede - Pavilhão.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Destinar e afetar os bens adquiridos/construídos aos fins do contrato sendo responsável pela sua gestão e manutenção;
- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- c) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir



- o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
 - e) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, até 30 dias após a execução, o relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada;
 - f) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
 - h) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis;
 - i) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal – art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;

Terceira

Vigência/ Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta seus efeitos a ter início em 01/09/2019 e término em 31/12/2019, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.



Quarta

Comparticipação

Para a prossecução do objeto do presente contrato, o primeiro contraente concede à segunda contraente apoio financeiro no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo independentemente da data do seu início.

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior será disponibilizada:

- 10.000,00€ (dez mil euros) durante o mês de outubro de 2019, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;
- 10.000,00€ (dez mil euros) parcialmente, durante o mês de dezembro de 2019, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;
- **§ único** – Do pagamento do valor acima mencionado ficará cativa a verba de 1.000,00 € (mil euros), até estarem cumpridos os procedimentos de validação e conclusão da obra (relatório de execução do respetivo contrato), e após cumprimento do estabelecido na alínea e) da segunda cláusula.

Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, (n.º 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

1 — O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.



Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1529/2019, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

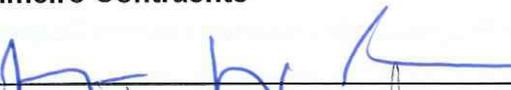
Aprovado em reunião do Executivo de 19 de setembro de 2019

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Oliveira de Azeméis, 23 de setembro de 2019

O Primeiro Contraente



O Segundo Contraente



Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2019



Identificação da Entidade/Atleta

Nome

PINDELO ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL

NIF

502625538

Descrição e Caracterização do objeto

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oliveira de Azeméis de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, mencionando de acordo com a alínea a) do ponto 1 do art. 12º do DL 273/2009.

Assinalar com (x) medida(s) a que se candidata

Medida 1 - Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular

a) Formação Desportiva

Anexo A

b) Apoio de Representatividade - Desportos coletivos

Anexo B

c) Apoio de Representatividade - Atletas Individuais

Anexo C

d) Apoio a obras de melhoria e requalificação de instalações Desportivas

Anexo D

e) Apoio a eventos regulares ou pontuais

Anexo E

Calendarização e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

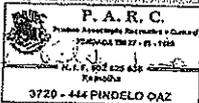
Data de Início

2019

Data de Execução

2019/2020

Observações



O Presidente de Direção
da Atleta

(assinar e carimbar ou

assinatura digital com cartão de cidadão)

7-mai-19

Data

Esta medida pretende apoiar a realização de obras de melhoria e valorização das instalações desportivas próprias, de espaços já existentes no intuito de melhorar as condições de segurança e incrementar a prática e a formação desportiva

1. Requalificação de balneários e valências neles existentes
2. Promoção da eficiência energética das instalações existentes
3. Pequenas requalificações em Edifícios Sede
4. Requalificação de vedações, muros ou acessibilidades
5. Substituição de Pisos Desportivos
6. Instalação de Relvados Sintéticos



Descrição das obras a realizar nos pontos 3 e 4

[Empty box for description of works]

Fundamentação dos Objectivos

[Empty box for justification of objectives]

Descrição das obras a realizar nos pontos 3 e 4

Ponto 3 - Pequenas Requalificações em Edifícios Sede. O presente Projeto contempla um conjunto de intervenções menores no edifício sede da PARC - o seu Pavilhão. No seguimento das intervenções dos últimos anos que têm permitido uma melhoria contínua das instalações, surge agora a necessidade de requalificar 3 zonas/valências da infra-estrutura: **1 - Bancada, zona do público:** Trabalho de serralharia e carpintaria. Construção de bancada dentro do pavilhão no seguimento da actual e no mesmo género de obra (estrutura de metal revestida a madeira, sem cadeiras). A obra terá 13 metros de comprimento, 3,20 de altura e 3,3 de profundidade, distribuídos em 5 degraus. **2 - Garagem:** Trabalho de serralharia e trolha. Construção metálica - telhado, parede lateral e portão frontal - com 6,70 metros de comprimento, 3,70 de altura e 5,00 de largura na zona envolvente do Pavilhão, aproveitando um "espaço morto" do terreno e as paredes exteriores do Pavilhão para criar uma divisão que sirva de garagem para a viatura do clube. Contempla também a remoção de uma parede de 3 m² e substituição por uma porta para permitir o acesso interno entre a garagem e o Pavilhão. **3 - Anexo Polivalente:** Trabalho de serralharia, carpintaria e trolha. Requalificação de divisão anexa com 8,5 metros de comprimento por 3,5 metros de largura, através da substituição do telhado por "chapa-sandwich", arranjos interiores e isolamento. **4 - Isolamento:** Isolamento em poliuretano, vedando os espaços abertos entre a cobertura e a estrutura do Pavilhão. Trabalhos de isolamento específico na placa dos balneários, especialmente na zona em que esta se encontra com a parede do Pavilhão.

Fundamentação dos Objectivos

1 - Bancada, zona do público: Atualmente, o Pavilhão da PARC tem capacidade para apenas 175 pessoas sentadas. Este número é ultrapassado em grande parte dos jogos do clube, o que obriga a que haja uma concentração de público em locais pouco apropriados, trazendo consequências negativas para o correto desenrolar do jogo e potenciando problemas de segurança. Com esta requalificação, a capacidade de lugares sentados duplicará, aumentando assim o conforto do público e minimizando a ocorrência de problemas de segurança no espectáculo desportivo. **2 - Garagem:** Atualmente, a PARC não dispõe de garagem. A viatura do clube fica guardada no interior do Pavilhão numa zona próxima da área de jogo. Esta situação para além de eliminar uma área de cerca de 100 m² que podia ser utilizada para a prática desportiva, faz com que não se possa concluir o processo de isolamento do Pavilhão. Há um portão que tem de se manter funcional exclusivamente para a entrada e saída da viatura. Esta intervenção tem também o objectivo de melhorar a salubridade do Pavilhão, uma vez que com a situação actual há todo um conjunto de resíduos associados à viatura que entram diariamente dentro do

Pavilhão 3 - Anexo Convalecente: Esta sala anexa está atualmente dividida num espaço onde é guardado o material de treino e de utilização diária, e noutro onde estão duas marquesas que permitem o tratamentos e massagens aos atletas. O espaço não possuiu isolamento e a cobertura atual está já em mau estado, bem como o chão. Com esta intervenção, pretende melhorar-se as condições dos atletas e membros do staff que dependem diariamente deste espaço, bem como permitir uma reorganização do espaço. **4 - Isolamento:** Esta fase da obra foi já parcialmente efetuada devido à urgência da mesma. Localizando-se o Pavilhão numa zona extremamente húmida, a forma como a cobertura principal se une à estrutura causava grande concentração de humidade que depois danificava o novo piso e o tornava impróprio para a prática. Foram tapados os espaços abertos resultando imediatamente num ambiente mais seco e mais ameno na nave de jogo. A parte restante destina-se a conter as infiltrações que vão prejudicando o edifício dos balneários.

Plano de Execução

03-06-2019

Plano de Controlo

30-09-2019

Descrição das atividades a serem realizadas

Fundamentação e Objetivos

Data de início

Data de conclusão

Identificação Entidade Proponente, Instalações e da Área de concessões

PINDELO ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL

